



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 18, DE 4 DE MARÇO DE 2024

Modifica e fixa as diretrizes para a execução do Programa Apoio Emergencial no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, nomeada pela Portaria nº 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa Apoio Emergencial no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa Apoio Emergencial passam a vigorar nos termos desta normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 13, DE 31 de AGOSTO DE 2023.

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 3º O Programa Apoio Emergencial, da Universidade Federal Fluminense - UFF tem como objetivo contribuir para a ampliação das condições de permanência de estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense,

em conformidade com o Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 4º O Programa Apoio Emergencial consiste em atender a estudantes de graduação que apresentem dificuldades socioeconômicas em virtude de situação de caráter emergencial e inesperada, que comprometam a sua permanência na Universidade.

Art. 5º Para fins de atendimento no Programa de Apoio Emergencial, entende-se como situação de caráter emergencial e inesperada os seguintes “Indicadores Prioritários de Atendimento”:

I- desemprego recente do familiar provedor principal da casa e/ou da(o) estudante, quando o familiar for provedor da casa (até 90 dias anteriores à solicitação do Auxílio);

II- perda familiar recente do responsável pela renda (até 90 dias anteriores à solicitação do apoio);

III- situações recentes (até 90 dias anteriores à solicitação do apoio) que incorrem em alto risco para a(o) estudante, implicando no agravamento da vulnerabilidade socioeconômica e, que coloquem em risco a permanência da (o) estudante na universidade, como:

a) situação de Rua;

b) despejo familiar;

c) refugiados, solicitantes da condição de refugiado, apátridas, asilados políticos, portador de visto temporário de acolhida humanitária, portador de autorização de residência para fins de acolhida humanitária ou sob outras políticas humanitárias no Brasil;

d) vítimas de situação de violência (ex: violência doméstica; violência por discriminação de gênero ou raça; violência sexual), atrelada ao agravamento de dificuldades socioeconômicas;

e) calamidade Pública.

f) perda/roubo de material ou instrumento essencial para desenvolver as atividades laborais do (a) provedor (a) principal da casa (para trabalhadores informais e autônomos que comprovem depender daquele instrumento para sua subsistência).

Parágrafo único. As situações elencadas no ITEM III do art. 5º ficarão a cargo da análise do profissional de Serviço Social, que mediante a avaliação do documento comprobatório avaliará se a situação apresentada pela(o) discente incorre em quadro de emergência.

Art. 6º O Programa possui natureza **eventual** e **provisória** e será concedido de forma excepcional, objetivando auxiliar a(o) estudante na sua permanência, de forma a atender as ações de assistência estudantil relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, prioritariamente com relação às demandas com alimentação e moradia.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 7º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará edital estabelecendo prazos, valores, número de vagas/cotas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pelo (a) estudante.

Art. 8º O Apoio terá sua vigência definida pelo Edital e pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III DAS (OS) USUÁRIAS (OS) DO PROGRAMA

Art. 9º O Apoio Emergencial será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação, modalidade presencial, das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense, que estejam vivenciando

dificuldades socioeconômicas de caráter emergencial e inesperadas que coloquem em risco sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. O Apoio poderá ser acumulado com Bolsas, Auxílios e Apoios Estudantil da PROAES, respeitando as regras de acúmulo de cada benefício.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 10º Para participar do Programa Apoio Emergencial, a (o) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I- estar devidamente matriculada (o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II- estar inscrita (o) no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior. As (Os) estudantes que apresentarem situações de cunho NÃO acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Divisão de Serviço Social. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo as (os) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

III- comprovar através de documentação, o agravamento das dificuldades socioeconômicas, decorrentes da situação de caráter emergencial e inesperada, conforme disposto em edital;

IV- ter renda per capita bruta familiar conforme definido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 11. A inscrição no Programa do Apoio Emergencial será realizada através de inscrição *online*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo único. A (O) estudante terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. O processo seletivo será realizado por meio de Edital sob a responsabilidade da PROAES, sendo a avaliação socioeconômica realizada pela equipe de assistentes sociais por meio de instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social, respeitando-se os indicadores prioritários de atendimento estabelecidos em edital.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO APOIO

Art. 13. A (O) estudante solicitante terá seu Apoio cancelado nos seguintes casos:

- I- por constatação de inveracidade de informações prestadas pela (o) estudante;
- II- por solicitação da (o) estudante;
- III- por abandono, trancamento, cancelamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;
- IV- por transferência para outra Instituição;
- VI- por morte da (o) estudante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A participação da(o) estudante no Programa de Apoio Emergencial implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no edital.

Art. 15. As (Os) estudantes selecionadas (os) deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Apoio Emergencial.

Art. 16. O pagamento do apoio será feito através de conta corrente, em nome da (o) estudante. Não será aceita conta-poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq;

Art. 17. As informações prestadas pelo estudante, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade da (o) solicitante.

Art. 18. Os valores recebidos em excedente ou indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 19. Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá a estudante, obrigatoriamente, notificar a DSS/CAS/PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Alteração na renda per capita familiar bruta da estudante implicará em nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 21. Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 13, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró- Reitora de Assuntos Estudantis